

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO E CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Acordo de Cooperação CRF-SP nº 2.690)

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, mantenedora do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, localizada na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, 500, Jardim Universitário, cidade de Araras, estado de São Paulo, CEP. 13.607-339, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.701.688/0001-02 Inscrição Estadual Isenta, neste ato abaixo assinado por seus representantes legais. Doravante denominada simplesmente CONVENENTE e. de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n° inscrito no CPF/MF sob o n° no CRF-SP sob n° 13.573 e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº brasileira. inscrita no CPF/MF sob o n° e no CRF-SP sob n° 25.937, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**.

Considerando a natureza filantrópica da **CONVENENTE**, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação (MEC);
Considerando o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar o acesso ao ensino superior a seus funcionários;

Considerando o importante papel social desenvolvido pela CONVENENTE no âmbito regional do Estado de São Paulo, assim como os desideratos de seus objetivos estatutários;

Considerando a função social da empresa, descrita no artigo 170 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a possibilidade de incremento pessoal, cultural e profissional do cidadão, em especial àqueles imediatamente ligados às entidades convenentes;

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação presencial e a distância oferecidos pela CONVENENTE aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, assim entendidos todos os seus empregados regularmente contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



1.2. Os descontos deverão ser solicitados pelo interessado, através de protocolo na respectiva Secretaria da CONVENENTE e serão concedidos mediante comprovação do vínculo empregatício entre o BENEFICIÁRIO e a CONVENIADA, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

<u>Parágrafo Único</u>: Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente convênio está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação de pagamento em dia das parcelas da semestralidade, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário ao pagamento do valor integral da parcela acrescida de multa, juros e correção monetária, contratualmente estipulados.

1.3 Inserem-se, ainda, nos objetivos desse convênio, a colaboração mútua para o incremento cultural, educacional e pessoal das pessoas direta ou indiretamente ligadas aos convenentes, através da possibilidade de utilização de espaços e equipamentos da CONVENENTE pela CONVENIADA, participação dessas pessoas em atividades de seu interesse, como eventos, treinamentos, e cursos oferecidos pela primeira e ministrados por seus professores, além da comunhão de ambas para projetos em parceria voltados não apenas a seus interesses diretos, mas, principalmente, àqueles de ordem social.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:
- 2.1.1. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação (intranet, jornais, revistas, correio eletrônico, entre outros) os termos do presente convênio, bem como material de divulgação fornecido pela **CONVENENTE**.
- Constituir um interlocutor responsável por toda comunicação com a CONVENENTE.
- 2.2. Durante o prazo de vigência deste convênio, os BENEFICIÁRIOS obrigam-se a:
- 2.2.1. Cumprir as normas fixadas pela **CONVENENTE**, através de seu Regimento Interno e Contrato de Matrícula.
- 2.2.2. Pagar as mensalidades até a data do seu vencimento, sendo que os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados pela **CONVENENTE** não farão jus aos descontos previstos nesse convênio.
- 2.2.3. Comprovar, a cada rematrícula, seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** através de documentação definida pela **CONVENENTE**, conforme item 3.2 do presente termo.



- 2.3. Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:
- 2.3.1 Oferecer aos **BENEFICIÁRIOS**, descontos nas mensalidades vigentes, conforme segue:
- 2.3.1.1. Para os cursos de Pós-graduação, extensão, certificação, atualização e qualificação presenciais, 15% (quinze por cento);
- 2.3.1.2. Para os cursos de Pós-graduação e extensão na modalidade à distância, 15% (quinze por cento);
- 2.3.2. Os descontos objeto do presente convênio e mencionados nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros eventuais benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**, salvo quando houver expressa previsão neste sentido.
- 2.3.3. Os descontos não terão caráter retroativo em relação a mensalidades e matrículas efetuadas antes da celebração deste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. É condição necessária para usufruir os benefícios elencados no presente convênio a manutenção do vínculo empregatício entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**.
- 3.2. A comprovação necessária para o gozo dos benefícios aqui tratados será feita através de carta de apresentação da **CONVENIADA**, carteira profissional ou contracheque eletrônico/holerite (do mês em curso).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONVÊNIO

- 4.1. Serão considerados ingressantes os alunos que matricularem-se nos cursos objeto deste contrato após sua assinatura.
- 4.2. O percentual de desconto descrito nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2 incidirá, apenas, sobre o valor das mensalidades, sendo excluídos da aplicação dos referidos descontos o valor correspondente às taxas administrativas, aquisição de materiais didáticos bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento das parcelas da semestralidade e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.



- 5.2. A **CONVENIADA** não procederá a descontos em folha de pagamento referente a despesas ou pagamentos decorrentes deste convênio, salvo quando for de seu exclusivo interesse.
- 5.3. A **CONVENIADA** não será responsabilizada por nenhum ônus que os **BENEFICIÁRIOS** venham a assumir com a **CONVENENTE** em virtude do presente convênio.
- 5.4. A **CONVENIADA**, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, não respondendo, ainda, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos **BENEFICIÁRIOS**.
- 5.5. No presente convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento terá validade pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, alterado ou adequado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.
- 6.2. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos deverão respeitar o encerramento do semestre letivo corrente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.
- 7.2. Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.
- 7.3. Sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada à **CONVENENTE** utilizar ou explorar marcas e/ou logotipos daquela e vice-versa.
- 7.4. Nenhuma das condições deste convênio deverá ser entendida como meio de constituição de sociedade, joint venture, ou de relação de representação comercial entre as partes, nem de vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONVENENTE e da CONVENIADA, mantendo as partes sua autonomia e assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por seus atos e obrigações.
- 7.5. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.



7.6. As regras do presente convênio se subordinam à Portaria de Descontos Institucional vigente, que, em caso de divergência entre os instrumentos, se sobrepõe às cláusulas aqui constantes. Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Fundação Hermínio Ometto

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo - como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araras, 19 de janeiro de 2022



CPF: 037.993.238-56
Diretor Administrativo-Financeiro

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

#### TESTEMUNHAS:

Jonatas Benjamim Geronasso	Leandro Funchal Pescuma
RG:	RG:
CPF:	CPF:



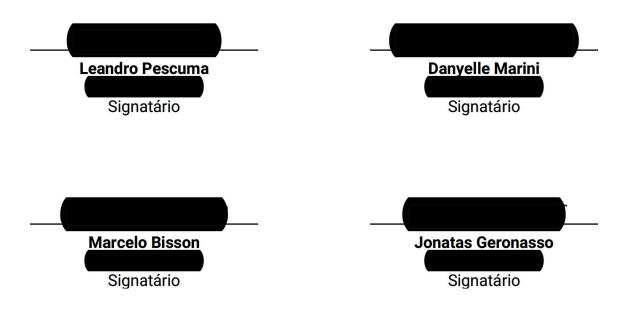


### **CONTATOS:**

Contato: Jonatas Benjan	nin Geronasso	Contato: Aparecida Gonçalves dos Santos		
E-mail:		E-mail:		
Telefone:	ramal	Telefone:		

# autentique

# Página de assinaturas



Francisco Sanches
Signatário

## HISTÓRICO

<b>07 jun 2022</b> 09:48:55		Aparecida Gonçalves dos Santos	criou este documento. (E	-mail:		
<b>07 jun 2022</b> 09:53:40	$\bigcirc$	Leandro Funchal Pescuma (E-mail: documento por meio do	localizado	CPF:	visualizou es Brazil.	te
<b>07 jun 2022</b> 09:54:07	Ø	<b>Leandro Funchal Pescuma</b> (E-mail: documento por meio do	localizado	CPF:	assinou este Brazil.	
<b>09 jun 2022</b> 17:01:24	<b>()</b>	Danyelle Cristine Marini (E-mail: documento por meio do	localizado	CPF:	visualizou este Brazil.	





# autentique

<b>09 jun 2022</b> 17:11:28	Ø	Danyelle Cristine Marini (E-mail: assinou este documento por meio do localizado Brazil.	
<b>07 jun 2022</b> 15:33:19	$\bigcirc$	Marcelo Polacow Bisson (E-mail: visualizou este documento por meio do localizado Brazil.	
<b>07 jun 2022</b> 15:33:35	Ø	Marcelo Polacow Bisson (E-mail: CPF: assinou este documento por meio do localizado Brazil.	
<b>15 jun 2022</b> 11:35:27	$\bigcirc$	Jonatas Benjamim Geronasso (E-mail: CPF: visualizou este docum por meio do localizado localizado - Brazil.	mento
<b>15 jun 2022</b> 11:35:27	Ø	Jonatas Benjamim Geronasso (E-mail: CPF: assinou este docume por meio do localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil.	ento
<b>28 jun 2022</b> 15:30:10	$\bigcirc$	Francisco Elíseo Fernandes Sanches (E-mail: CPF: visualizou este documento por meio do Brazil.	
<b>28 jun 2022</b> 15:31:52	Ø	Francisco Elíseo Fernandes Sanches (E-mail: CPF: assinou este documento por meio do Brazil.	









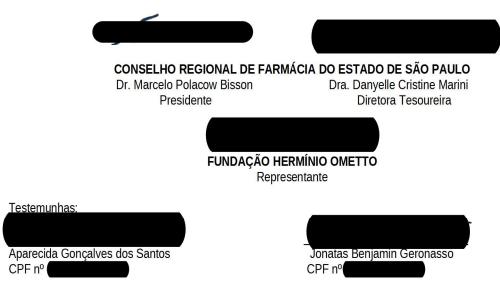
# 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2.690 (CRF-SP nº 2.849)

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob n° 13.573, portador da cédula de identidade RG n° Bisson , brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o n° e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de Cristine Marini, brasileira, e inscrita no CPF/MF sob o nº doravante denominado identidade RG nº simplesmente CRF-SP, e de outro lado FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, mantenedora do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO, localizada na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, 500, Jardim Universitário, cidade de Araras, estado de São Paulo, CEP. 13.607-339, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.701.688/0001-02 Inscrição Estadual Isenta, neste ato abaixo assinado por seus representantes legais. Doravante denominada simplesmente COOPERANTE, resolvem aditar o contrato em referência, para o fim de:

- Alterar a Cláusula 2.3.1.1, que passa a ter a seguinte redação: para os cursos de Pós-graduação presenciais, 15% (quinze por cento) de desconto;
- Alterar a Cláusula 2.3.1.2, que passa a ter a seguinte redação: para os cursos de Pós-graduação na modalidade à distância, 15% (quinze por cento) de desconto;
- Alterar a Cláusula 6.1, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 19 de janeiro de 2023 e término em 18 de janeiro de 2024;
- Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.



Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma

CRF-SP nº 2.849

1



# Página de assinaturas



#### HISTÓRICO

<b>11 jan 2023</b> 08:34:50		Aparecida Gonçalves dos Santos	criou este documento. (E-mail	CPF:
<b>11 jan 2023</b> 08:34:52	<b>()</b>	Aparecida Gonçalves dos Santos meio do IP	,	visualizou este documento por zil.
<b>11 jan 2023</b> 08:35:02	Ø	Aparecida Gonçalves dos Santos meio do IP		assinou este documento por zil.
<b>11 jan 2023</b> 08:41:41	0	Leandro Funchal Pescuma (E-mail	: Brazil	visualizou este documento por meio do





# autentique

<b>11 jan 2023</b> 08:41:46	Ø	Leandro Funchal Pescuma (E-mail:	assinou este documento por meio do IP. Brazil.
<b>11 jan 2023</b> 11:32:56	<b>()</b>	Francisco Elíseo Fernandes Sanches localizado	visualizou este documento por meio do IP. Brazil.
<b>11 jan 2023</b> 11:33:22	Ø	Francisco Elíseo Fernandes Sanches	assinou este documento por meio do IP Brazil.
<b>11 jan 2023</b> 14:25:44	<b>(</b>	Marcelo Polacow Bisson (E-mail: localizado	visualizou este documento por meio do IP. Brazil.
<b>11 jan 2023</b> 14:25:46	Ø	Marcelo Polacow Bisson (E-mail: localizado	assinou este documento por meio do IP Brazil.
<b>13 jan 2023</b> 14:45:29	<b>()</b>	Danyelle Cristine Marini (E-mail:	visualizou este documento por meio do IP Brazil.
<b>13 jan 2023</b> 14:45:33	Ø	Danyelle Cristine Marini (E-mail:	assinou este documento por meio do IP Brazil.
<b>27 jan 2023</b> 15:44:59	<b>()</b>	Jonatas Benjamim Geronasso (E-mail:	visualizou este documento por meio do IP Brazil.
<b>27 jan 2023</b> 15:44:59	Ø	Jonatas Benjamim Geronasso (E-mail:	assinou este documento por meio do IP Brazil.



